



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 586 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza o Prefeito da Capital a assentar meio fio na Rua França Morel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a assentar meio fio na rua França Morel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria e serão indenizadas pelos proprietários de imóveis daquele logradouro público.

§ 1º - As indenizações de que trata este artigo serão efetuadas pelos proprietários no período de dois anos, em quatro semestres, e juntamente com o imposto predial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 1958.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Claudemor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de fevereiro de 1958.

Paulo Valente Jucá
PAULO VALENTE JUCÁ
Diretor Geral Administração substituto